



Diário Oficial de **SERRA NEGRA**

Imprensa Oficial da Estância Hidromineral de Serra Negra

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Sexta-feira, 1º de maio de 2020 - Ano VIII - n.º 692

Está proibido o estacionamento de motos de outros municípios durante a quarentena

O prefeito de Serra Negra decretou, dia 27 de abril, a proibição do estacionamento de motocicletas com placas de outros municípios em diversas vias de Serra Negra das 6h às 19h, ao menos até 10 de maio, conforme prazo estabelecido para a quarentena em função da pandemia do novo coronavírus. O decreto nº 5043 considera a medida em função da necessidade de impedir as aglomerações de pessoas

Prefeitura repassa mais de R\$ 500 mil para o Hospital



O prefeito de Serra Negra assinou dia 22 de abril, um cheque de R\$ 425 mil referente ao convênio com o Hospital Santa Rosa de Lima. Foi a quarta parcela do convênio anual, que totaliza R\$ 5.100.000,00. Além do valor cedido mensalmente dos cofres municipais, foi efetuada, como em todos os meses, a transferência bancária no valor de R\$ 94.664,91 do Teto Municipal de Média e Alta Complexidade (MAC),

Aulas on-line estão disponibilizadas para alunos da Academia Municipal

A partir do dia 15, os alunos da Academia Municipal terão a possibilidade de acompanhar aulas gravadas pelos professores para fazerem exercícios em casa. As aulas de treinamento funcional e alongamento serão disponibilizadas toda segunda, quarta e sexta no canal Esporte e Lazer em Serra Negra, no You Tube e na página do Facebook de mesmo título.

Em tempos de coronavírus, Serra Negra não pode esquecer da dengue, porque ela mata!



O município de Serra Negra tem adotado todas as medidas necessárias para proteção e prevenção contra o novo coronavírus (Covid-19). Mas a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância em Saúde, solicita aos moradores que não se esqueçam das ações de contenção contra a Dengue.

Agências bancárias, lotéricas e locais de manipulação de alimentos estão obrigados a disponibilizar álcool em gel

Após aprovação na Câmara Municipal do projeto de lei nº 53/2020, o prefeito de Serra Negra sancionou a lei nº 4.287, que já está em vigor e dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e locais de manipulação de alimentos disponibilizarem álcool em gel antisséptico concentrado em 70% no interior de suas dependências para uso dos clientes e funcionários.

Agências bancárias, lotéricas e locais de manipulação de alimentos estão obrigados a disponibilizar álcool em gel

Após aprovação na Câmara Municipal do projeto de lei nº 53/2020, o prefeito de Serra Negra sancionou a lei nº 4.287, que já está em vigor e dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e locais de manipulação de alimentos disponibilizarem álcool gel antisséptico concentrado em 70% no interior de suas dependências para uso dos clientes e funcionários.

As agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários devem disponibilizar um frasco ou um dispenser em cada caixa ele-

trônico e em cada caixa de recebimento, bem como na entrada e saída dos estabelecimentos.

Nos locais abertos ao público em que há manipulação de alimentos deverá ser disponibilizado pelo menos um frasco ou dispenser na entrada e na saída.

Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações estão sujeitos a advertência (na primeira infração) e, após, multa no valor de 25 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) – correspondente a R\$ 690,25 – que será dobrada em cada reincidência.

Prefeitura repassa mais de R\$ 500 mil para o Hospital



O prefeito de Serra Negra assinou dia 22 de abril, um cheque de R\$ 425 mil referente ao convênio com o Hospital Santa Rosa de Lima. Foi a quarta parcela do convênio anual, que totaliza R\$ 5.100.000,00.

Além do valor cedido mensalmente dos cofres municipais, foi efetuada, como em todos os meses, a transferência bancária no valor de R\$ 94.664,91 do Teto Municipal de Média e Alta Complexidade (MAC), do Ministério da Saúde.

Durante esta pandemia do novo coronavírus, a

Prefeitura também está auxiliando o hospital com os custos de um segundo médico de plantão noturno aos finais de semana, sexta, sábado e domingo.

Vale destacar ainda que para desafogar a demanda do hospital, a Prefeitura providenciou a reestruturação da Unidade de Saúde do Alto das Palmeiras que está funcionando 24 horas por dia para atender exclusivamente pacientes com sintomas mais leves de coronavírus, deixando o hospital apenas para urgências e emergências.

Em tempos de coronavírus, Serra Negra não pode esquecer da dengue, porque ela mata!



O município de Serra Negra tem adotado todas as medidas necessárias para proteção e prevenção contra o novo coronavírus (Covid-19). Mas a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância em Saúde, solicita aos moradores que não se esqueçam das ações de contenção contra a Dengue.

O município registra 14 notificações de dengue sendo: 2 casos em investigação; 8 casos descartados e 4 casos positivos (3 autóctones e 1 importado). Além disso, apresenta alto índice de larvas. “O alerta é para avisar o cidadão, o seu vizinho, para cuidar desses locais que estão apresentando a larva para que possamos evitar o surgimento da do-

ença. O melhor para a saúde pública é a prevenção, e assim estamos fazendo”, declara a secretária municipal de Saúde.

A recomendação é não descuidar nenhum dia do ano e manter todas as posturas possíveis em ação para prevenir focos em qualquer época do ano. Mantenha a fiscalização e limpeza em:

- Latas de tintas, baldes, regadores e plásticos utilizáveis;
- Vasos de plantas com água;
- Água para consumo animal, principalmente de cães e gatos;
- Encerado para cobrir areia de construção e outros materiais;
- Pneus

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

Praça John Kennedy, s/n.º - Centro - CEP. 13.930-000

Fone: (19) 3892-9600

E-mail: imprensa@serranegra.sp.gov.br

Tiragem: 2.000 exemplares

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
sob n.º 08 - Pag. 16/17 - Livro B1

Diagramação e Impressão:

Editora e Artes Gráficas “O SERRANO” Ltda.

Jornalista Responsável:

Ibraim Gustavo G. de O. Santos - MTB 84354/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Aulas on-line estão disponibilizadas para alunos da Academia Municipal

Desde o dia 15 de abril, os alunos da Academia Municipal terão a possibilidade de acompanhar aulas gravadas pelos professores para fazerem exercícios em casa. As aulas de treinamento funcional e alongamento serão disponibilizadas toda segunda, quarta e sexta no canal Esporte e Lazer em Serra Negra, no You Tube e na página do Facebook de mesmo título.

“É uma alternativa que estamos oferecendo para que os alunos tenham algum alento nesse momento tão difícil e também consigam realizar uma atividade física com orientação profissional. Escolhemos essas duas modalidades porque é possível fazer os movimentos em casa, sem necessidade de muito espaço ou aparelhos”, disse o diretor municipal de Esportes e Lazer.

Mais de 700kg de alimentos são arrecadados em campanha com apoio da EPTV



A Prefeitura da Estância de Serra Negra participou, nos dias 25 e 26, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Fundo Social de Solidariedade, da Campanha Conexão Solidária, com apoio das Empresas Pioneiras (EPTV), afiliada da Rede Globo. Municípios da área de cobertura da emissora se organizaram na ação e realizaram a arrecadação.

Em Serra Negra, a campanha, no sistema drive thru ocorreu no coreto da Praça João Zelante, na Rua 7 de Setembro, durante todo o período diurno tanto no sábado, 25, quanto no domingo, 26, e contou com a participação da população.

Cerca de 150 veículos pararam no posto móvel de arrecadação da Prefeitura. Foram arrecadados no total 763 kg de alimentos, entre arroz, feijão, leite em pó, açúcar, óleo, sardinha, café e biscoito, além de produtos de higiene e limpeza, sendo: 1 desinfetante; 84 litros de água sanitária; 79 unidades de detergentes; 9 unidades de sabão em pó, 72 unidades de sabonetes; 45 unidades de sabão em pedra; 31 unidades de pasta de dente; 52 rolos de papel higiênico; 10 unidades de álcool gel e 1 unidade de shampoo.

Os itens serão encaminhados pelo Fundo Social às famílias carentes.

“Sem dúvidas, a divulgação da EPTV foi essencial para que a população tomasse conhecimento dessa ação solidária. Também a comodidade do sistema drive thru e a localização numa região central e de fácil acesso possibilitou que as arrecadações ocorressem com agilidade e segurança”, acrescentou o secretário municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Palácio Primavera

A Prefeitura segue realizando desde o começo de abril a arrecadação e doação de alimentos no piso inferior do Palácio Primavera com a organização da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e apoio do Fundo Social de Solidariedade para as famílias vulneráveis no período de pandemia do novo coronavírus.

As doações devem ser entregues das 9h às 16h, no Palácio Primavera, onde também ocorre a entrega do kit de alimentação, mediada pelos funcionários da Assistência Social, garantindo que os alimentos sejam efetivamente destinados às famílias mais necessitadas.

Está proibido o estacionamento de motos de outros municípios durante a quarentena



O prefeito de Serra Negra decretou, dia 27 de abril, a proibição do estacionamento de motocicletas com placas de outros municípios em diversas vias de Serra Negra das 6h às 19h, ao menos até 10 de maio, conforme prazo estabelecido para a quarentena em função da pandemia do novo coronavírus.

O decreto nº 5043 considera a medida em função da necessidade de impedir as aglomerações de pessoas, uma vez que nos finais de semana centenas de motociclistas comparecem ao município e por consequência estacionam e concentram-se em diversos pontos, especialmente nas ruas centrais.

A Guarda Civil Municipal (GCM) e os agentes de trânsito fiscalizarão a movi-

mentação desses veículos no município.

Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Cabe ressaltar que o decreto não atinge as motocicletas registradas no município, bem como as que estiverem trabalhando como delivery. Acesse o decreto no site da Prefeitura.

Fiscalização

A GCM de Serra Negra vem fiscalizando a circulação de motos no município desde o início do estado de emergência. Nos últimos finais de semana, 767 motociclistas foram abordados quando chegavam a Serra Negra pelas rodovias que dão acesso por Amparo, Lindóia e Itapira.



Publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo

AVISOS DO SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MAS-CARAS CIRURGICAS DE CAMADA TRIPLA. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, às 10h00min do dia 14/05/2020. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 30/04/2020, no site do Município, através do portal www.serranegra.sp.gov.br e também no site www.bec.sp.gov.br. Informações em dias úteis, das 08h00m às 17h00m. Serra Negra, 29 de Abril de 2020. Dr. SIDNEY ANTONIO FERRARESSO. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO.
CARTA CONVITE Nº 006/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.
CONTRATADA: KINGLINE GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONOMICA FINANCEIRA PARA FUTURA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE PARCEIRA COM ENTE PRIVADO DE EMPREENDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA-SP.
VALOR: R\$ 72.900,00
PRAZO: 90 DIAS
DATA: 24/04/2020

EXTRATO DE ADITAMENTO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.
CONTRATADA: F.J. FANTINI AMPARO- ME.
OBJETO: CONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA.
VALOR: R\$ 12.899,40
PRAZO: 90 DIAS
DATA: 20/03/2020

EXTRATO DE ADITAMENTO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.
CONTRATADA: EMPREITEIRA MITTESTAINER LTDA EPP
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE APOIO DO PARQUE REPRESA SANTA LIDIA.
PRAZO: 90 DIAS
DATA: 02/03/2020

EXTRATO DE ADITAMENTO.
DISPENSA 20/2020 – CONTRATO Nº 20/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.
CONTRATADA: ROBERTO GIOVANNI SIMONETTA E CAMILA SIMONETTA
OBJETO: CONTINUIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – EMEB PROF. DORACI RAMALHO SILINGARDI
PRAZO: 30 DIAS

DATA: 10/04/2020.

EXTRATO DE CONTRATO CHAMAMENTO E SELEÇÃO N. 003/2020 CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA CONTRATADA – TIAGO APARECIDO GALDINO DE MORAIS 38915378830 – CHAMAMENTO PÚBLICO e seleção de interessados em apresentar propostas de atividades/oficinas para o Município da Estância Hidromineral de Serra Negra, dentro das respectivas programações culturais, socioeducativas, capacitações profissionais e sociolaborais. (JUDO – ESPORTES E LAZER). VALOR TOTAL: R\$ 6.720,00. DATA: 10/03/2020.

EXTRATO DE CONTRATO CHAMAMENTO E SELEÇÃO N. 003/2020 CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA CONTRATADA – MARIO VIEIRA DE MORAES NETO 367461903838 – CHAMAMENTO PÚBLICO e seleção de interessados em apresentar propostas de atividades/oficinas para o Município da Estância Hidromineral de Serra Negra, dentro das respectivas programações culturais, socioeducativas, capacitações profissionais e sociolaborais. (JIU-JITSU – ESPORTES E LAZER). VALOR TOTAL: R\$ 6.720,00. DATA: 12/03/2020.

EXTRATO DE CONTRATO CHAMAMENTO E SELEÇÃO N. 003/2020 CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA CONTRATADA – MARIA ANGELA TORTELLI MAGANHA 08564064812 – CHAMAMENTO PÚBLICO e seleção de interessados em apresentar propostas de atividades/oficinas para o Município da Estância Hidromineral de Serra Negra, dentro das respectivas programações culturais, socioeducativas, capacitações profissionais e sociolaborais. (DANÇA CIRCULAR ADULTO – SAÚDE). VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00. DATA: 12/03/2020.

EXTRATO DE CONTRATO CHAMAMENTO E SELEÇÃO N. 003/2020 CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA CONTRATADA – TIAGO APARECIDO GALDINO DE MORAIS 38915378830 – CHAMAMENTO PÚBLICO e seleção de interessados em apresentar propostas de atividades/oficinas para o Município da Estância Hidromineral de Serra Negra, dentro das respectivas programações culturais, socioeducativas, capacitações profissionais e sociolaborais. (JUDO – ESPORTES E LAZER). VALOR TOTAL: R\$ 6.720,00. DATA: 10/03/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 0146/2020.
PROCESSO 056/2020 - PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUÇÃO A VÁCUO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E SUÇÃO DE DEJETOS DE ETE COM LOCAL DE DESCARTE
Aos 28 dias do mês de Abril de 2020, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, com sede localizada à Praça John F. Kennedy, s/nº, nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representado

pelo seu Prefeito Municipal, DR. SIDNEY ANTONIO FERRARES-SO, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA responsável pelo Pregão Presencial nº 018/2020, e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(s) abaixo, doravante denominada DETENTORA, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e ainda, Lei Municipal 3.612 de 12 de Março de 2013 e Decreto Municipal 4.093 de 28 de Fevereiro de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente ATA que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1. DO DETENTOR REGISTRADO:

1.0. A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor DETENTOR registrado, a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento dos itens abaixo descritos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa FOKO SANEAMENTO LTDA.

CNPJ nº: 27.647.479/0001-09

Endereço: RUA DEZ, Nº 130 – SÃO JUDAS TADEU – SUMARÉ-SP – CEP 13.180-613

Telefone: (19) 2223-2013

Representada por: JULIO CESAR DANIEL – CPF Nº 088.022.018-03

Item	Quant. Estimada	Descrição	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	240 viagem	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUÇÃO A VÁCUO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E SUÇÃO DE DEJETOS DE ETE COM LOCAL DE DESCARTE POR CONTA DA CONTRATANTE. EQUIPAMENTO: 01 (UM) CAMINHÃO COM MÍNIMO DE 7.000 KG DE PBT, 4X2 OU 6X2 COM EQUIPAMENTO DE SUÇÃO A VÁCUO LIMPA FOSSA. CAMINHÃO LIMPA FOSSA COM AS MÍNIMAS CARACTERÍSTICAS: TANQUE DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS DE NO MÍNIMO 3.500 LITROS COM TODOS OS EQUIPAMENTOS, BOMBAS E MANGUEIRAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUÇÃO E DESCARTE. BOMBA DE SUÇÃO E MANGUEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DE SUÇÃO DE NO MÍNIMO 10 METROS DE PROFUNDIDADE A PARTIR DO NÍVEL DO EQUIPAMENTO. *SERVIÇO DE LOCAÇÃO DO CAMINHÃO E EQUIPAMENTO COM MOTORISTA, OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. ** DIAS DE SERVIÇO ESTIMADO: 01 VEZ POR SEMANA, PODENDO SER DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA ENTRE 08H00MIN E AS 17H00MIN. ***LOCAÇÃO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	238,80	57.312,00
TOTAL..				57.312,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

1. Contratar com esta PREFEITURA, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial acima citado, bem como no(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços (ATA), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

1. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da sua assinatura.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial n. 018/2020, bem como todos seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

2. A existência de preços registrados não obriga PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

6. VALOR ESTIMADO

1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 57.312,00 (CINQUENTA E SETE MIL TREZENTOS E DOZE REAIS).

7 - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 28 (vinte e oito) dias após a liberação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) pelo Secretário da pasta. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para depósito e endereço de e-mail para contato.

2. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para depósito e endereço de e-mail para contato.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal 3.612 de 12 de Março de 2013 e Decreto Municipal 4.093 de 28 de Fevereiro de 2013 e ainda pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

9. DO FORO

1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Serra Negra, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Serra Negra, 28 de Abril de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº 405/2019.

PROCESSO 269/2019 - PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGÊNIO E CORRELATOS, OXÍMETRO E RECARGA DE OXIGÊNIO.

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2020, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, com sede localizada à Praça John F. Kennedy, s/nº, nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DR. SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA responsável pelo Pregão Presencial nº 150/2019, e de outro lado, a empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., adjudicatária no(s) item(s) abaixo, doravante denominada DETENTORA, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e ainda, Lei Municipal 3.612 de 12 de Março de 2013 e Decreto Municipal 4.093 de 28 de Fevereiro de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente ATA que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1. DO DETENTOR REGISTRADO:

1.0. A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor DETENTOR registrado, a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento dos itens abaixo descritos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP. HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº: 05.652.247/0001-06

Endereço: AV. GUIDO ALIBERTI Nº 3005 – JARDIM SÃO CAETANO – SÃO CAETANO DO SUL – SP – CEP 09.581-680

Telefone: (11) 3775-0732 (13) 9.9174-1152

Representada por: ALEXSANDRA CIOTTA MANI – CPF 222.421.438-32

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)								
1	500	KITS	KIT APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGENIO (5 Lt/Minuto.) Localização Mensal de "Kit" composto de um concentrador de oxigênio ambiental, tipo elétrico, voltagem 110/220 volts, sistema de segurança, indicador de alarme visual e sonoro ativado por defeitos e intercorrências, nível de ruído: inferior a 50 db, fluxo variável de: 0,5 a 5 litros/minuto, Pressão de saída: 5,5 psi; Concentração de oxigênio de 93% com variável +/- 3% (máxima de 96%) consumo de energia A, com rodízios e alças para facilitar a movimentação. Descartáveis inclusos: umidificador e cateter nasal siliconada, maleável leve e macia ou máscara de oxigenoterapia e máscara de traqueostomia (máscara nasal, facial ou oronasal) Mangueira/Tubo com mínimo de 1,80 cm de comprimento. Com extensão de 7mt de comprimento um tubo flexível que transporta o oxigênio da fonte (concentrador ou cilindro de O2) até a cânula (cateter) do nariz do paciente. Cânula e extensor devem ser compatíveis. Sendo que todo equipamento deverá sofrer manutenção periódica conforme orientação do fabricante, para que não venha a comprometer o bem estar do paciente por conta da empresa vencedora. Deverá acompanhar um cilindro de 4 a 10 m³, provido de regulador de pressão para oxigênio medicinal, suporte para cilindro e fluxometro de oxigênio até 15 LPM, para uso dos pacientes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde. Os acessórios descartáveis devem ser trocados a cada 30 dias ou de acordo com a necessidade do paciente.	CONCENTRADOR MERCURY 05 LPM – LUMIAR / COPO UMIDIFICADOR – UNITEC / CATETER NASAL – LUMIAR / EXTENSÃO – LUMIAR / MÁSCARA – LUMIAR / OXIGENIO – LUMIAR / CILINDROS – MATT / FLUXOMETRO E VALVULAS – JG MORIYA	79,60	39.800,00								
2. 24 KITS KIT APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGENIO 10 Litros/minuto			O concentrador de oxigênio deve ser capaz de produzir oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia, voltagem 110/220 volts, provido de regulador de pressão para oxigênio medicinal, suporte para cilindro e fluxometro de oxigênio até 15 LPM para uso dos pacientes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde. Oferecendo uma alternativa mais prática e econômica para pessoas que necessitam de terapia suplementar de oxigênio de até 10 litros por min. Perfil ergonômico conveniente para movimentar, guardar e transportar. Deve ter dispositivo OPI (Indicador de Porcentagem de Oxigênio). Nível de Ruído: 45 dB; Fluxo por litro: até 10 litros; Pressão de saída: 10-30 psig. Com cilindro de oxigênio para backup e todos dispositivos necessários para o perfeito funcionamento do aparelho e conexão ao paciente Deve acompanhar CÂNULA NASAL ADULTO E/ OU INFANTIL Com EXTENSÃO PARA CÂNULA NASAL Cânula nasal: Comprimento: 1,80 metros; Compatível com: Concentradores de Oxigênio e Cilindro de Oxigênio com vazão de até 15 lpm. Com extensão de 7mt de comprimento um tubo flexível que transporta o oxigênio da fonte (concentrador ou cilindro de O2) até a cânula (cateter) do nariz do paciente. Cânula e extensor devem ser compatíveis. Os acessórios descartáveis devem ser trocados a cada 30 dias ou de acordo com a necessidade do paciente, mediante termo assinado pelo paciente ou familiar.	CONCENTRADOR NEWLIFE MOD. INTENSITY 10LPM – CAIRE/ COPO UMIFICADOR – UNITEC / CATETER NASAL – LUMIAR / EXTENSÃO – LUMIAR / MÁSCARAS P/ TAQUEOSTOMIA – LUMIAR / OXIGENIO – LUMIAR / CILINDROS- MATT FLUXOMETRO E VALVULAS – JG MORIYA	126,00	3.024,00								
3.	800	MT³	RECARGA DE CILINDROS DE BACK-UP DE 4 a 10M3 Recarga de Cilindros de Back-UP de 4 a 10 m³ de oxigênio gasoso medicinal com pureza maior ou igual 99,5%. Provido de regulador de pressão para oxigênio medicinal, suporte para cilindro e fluxometro de oxigênio para uso dos pacientes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde. Os acessórios descartáveis devem ser trocados a cada 30 dias ou de acordo com a necessidade do paciente, mediante termo assinado pelo paciente ou familiar.	OXIGENIO - LUMIAR	21,57	17.256,00								
4.	70	MT³	RECARGA DE CILINDROS DE BACK-UP DE 1 M3 Recarga de Cilindros de Back-UP de 1m3 de oxigênio gasoso medicinal com pureza maior ou igual 99,5%. Provido de regulador de pressão para oxigênio medicinal e fluxometro de oxigênio para uso dos pacientes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde. Os acessórios descartáveis devem ser trocados a cada 30 dias ou de acordo com a necessidade do paciente, mediante termo assinado pelo paciente ou familiar.	OXIGENIO - LUMIAR	39,40	2.758,00								
5.	60	KIT	LOCAÇÃO DO CONJUNTO PORTÁTIL (CILINDRO DE 1 M3 E CARRINHO) PARA TRATAMENTO DOMICILIAR- Conjunto portátil de cilindro e carrinho de 1 m³ acompanhado do kit de oxigenoterapia. Provido de regulador de pressão para oxigênio medicinal e fluxometro de oxigênio para uso dos pacientes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde Os acessórios descartáveis devem ser trocados a cada 30 dias ou de acordo com a necessidade do paciente, mediante termo assinado pelo paciente ou familiar.	CILINDRO – CATALINA FLUXOMETRO E VALVULAS – JG MORIYA	29,85	1.791,00								
7.	60	KIT	CPAP AUTOMÁTICO Características técnicas: Silencioso e fácil de usar, ajuste manual de altitude, operação de pressão de 4-20 cmH2O, opção de rampa, tensão de operação 110/220 (VCA), medidor do tempo de adesão, filtro de ar com duas camadas de fibra não-tecida de poliéster, coligadas por pó, compensação de altitude manual Composto de traquéia, bolsa de transporte, cabo de alimentação, filtro hipoalergênico e manual. Acessórios: traqueia de silicone de 1,80m ; máscaras nasal ou facial, a qual se acople melhor a face do paciente em silicone com suporte e fixação; filtros . - Base de umidificação acoplada se necessário Os acessórios descartáveis devem ser trocados a cada 30 dias ou de acordo com a necessidade do paciente, mediante termo assinado pelo paciente ou familiar. Exceto máscaras- mínimo 6 meses de utilização.	CPAP AUTOMÁTICO – BMC MEDICAL MÁSCARA NASAL – BMC CO TR010 – TRAQUEIA DESCARTAVEL – LUMIAR.	128,70	7.722,00								
8.	40	KIT	OXÍMETRO DE PULSO DE MESA. -Oxímetro de Pulso leve e Compacto indicado para ser usado como auxiliar na detecção da oximetria (SpO2) e Frequência de Pulso (FP) de paciente adultos, pediátricos e neonatos em ambientes ambulatoriais ou não tais como: Ambulâncias; Hospitais; Etc. . possui alça para transporte; Curva Pletismográfica (auxiliar na determinação da qualidade do sinal e perfusão local) bivolt automático; Robusto e Leve; Saída RS 232. Exibe no visor a mensagem "procurar pulso" a fim de garantir a leitura adequada de SpO2. Carregador interno e bateria interna; Memória da tendência (não volátil, ou seja, não se perde quando o equipamento é desligado ou acaba a bateria de emergência). Tendência de Frequência do pulso e SpO2 de no mínimo 72 horas. Possui três modos de apresentação na tela. A linguagem do menu é pré- configurada para Português (BR), com opcional para outras línguas (opcional de fábrica). Mudança do tom do bip de pulso de acordo com a oximetria apresentada (quando mais baixa a oximetria, mais grave o tom). Funcionamento em baixa perfusão e movimentação; Ganho automático da curva pletismográfica. Intervalo de medições. Frequência de pulsação: 15 ~ 300bpm - % SpO2: 0 ~ 100% - Resolução: 1%. Precisão da saturação; Sem movimento. (padrão comparativo) Adulto: 70 a 100% ± 2%. Neonatais: 70 a 100% ± 2% (usual). Precisão da frequência de pulsação. Sem movimento: 25 ~ 254bpm até ± 2 bpm - Resolução: 1 bpm - Resolução. Saturação (%SpO2): 1%. Frequência de pulsação: 1bpm. Alimentação; AC 100-240V automático, 50/60Hz. Bateria Interna; Tipo: Ni-MH, 7,2V. Autonomia: aproximadamente 8 horas (com carga completa). Tempo de carga: aproximadamente 16 horas. Características físicas; Peso aprox.: 1,7 kg. Dimensões Aprox. (L x P x A): 267(mm) x 186(mm) x 87(mm). Alarme; Alarmes fisiológicos: SpO2 alto e baixo, FP alta e baixa. Alarmes Técnicos: falha do sistema, bateria fraca, alarme de "sensor desconectado" e "sem dedo", procurando pulso (verifica a qualidade do sinal), interferência luz externa, O alarme soar e uma mensagem será exibida no LCD. Visor/Indicadores; Vista Colorida do Visor Tipo: LCD & LED 7 segmentos (coloridos) "Números Grandes" que facilitam a visualização à distância e não apresentam reflexo (excelente contraste). LCD- 132 X 39 mm- Pixels: 240 x 64 pontos- em cristal líquido de alto contraste. Dados exibidos: SpO2, frequência de pulso, limites de SpO2, limites da frequência de pulso, forma da onda, situação do alarme, tendência, estado da bateria, hora atual, indicador de alimentação AC ou operação por bateria, erros, volumes de alarme e bip. -Acessórios que acompanham o produto: 02 Sensor de Oximetria Adulto Reutilizável; 01 bateria (interna);	OXIMETRO NONIN 2500 – NONIN MEDICAL	170,00	6.800,00								
T O T A L:													79.151,00	

2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

1. Contratar com esta PREFEITURA, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial acima citado, bem como no(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços

(ATA), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

1. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua publicação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial n. 150/2019, bem como todos seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

2. A existência de preços registrados não obriga PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

6. VALOR ESTIMADO

1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 79.151,00 (SETENTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS).

7 - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 28 (vinte e oito) dias após a liberação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) pelo Secretário da pasta. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para depósito e endereço de e-mail para contato.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal 3.612 de 12 de Março de 2013 e Decreto Municipal 4.093 de 28 de Fevereiro de 2013 e ainda pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

9 – DO FORO

1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Serra Negra, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Serra Negra, 30 de janeiro de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº 404/2019.

PROCESSO 269/2019 - PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGÊNIO E CORRELATOS, OXÍMETRO E RECARGA DE OXIGÊNIO.

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2020, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, com sede localizada à Praça John F. Kennedy, s/nº, nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DR. SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA responsável pelo Pregão Presencial nº 150/2019, e de outro lado, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS

LTDA., adjudicatária no(s) item(s) abaixo, doravante denominada DETENTORA, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e ainda, Lei Municipal 3.612 de 12 de Março de 2013 e Decreto Municipal 4.093 de 28 de Fevereiro de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente ATA que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1. DO DETENTOR REGISTRADO:

1.0. A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor DETENTOR registrado, a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento dos itens abaixo descritos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ nº: 24.380.578/0020-41

Endereço: RODOV. BR 101 SUL, S/N – KM 84 01 – BLOCO 01 02 E 04 – BR. PRAZERES – JABOATAO DOS GUARARAPES – PE – CEP 54.335-000

Telefone: (19) 3745-5512/ 3745-5562

Representada por: FÁBIO CESAR FERREIRA – GERENTE DE NEGÓCIOS - CPF 220.109.378-48

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
6	36	und	VENTILADOR / GERADOR DE FLUXO COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO (BILEVEL) – BIPAP BIPAP COM FREQUÊNCIA Bilevel microprocessado com gerador próprio de ar comprimido, com dois níveis de pressão: Inspiratória e expiratória: Características Mínimas: Sistema de suporte ventilatório não invasivo. Utilização em pacientes com insuficiência respiratória. Sistema composto de ventilador / respirador não invasivo. Painel de controle com monitoração por display; Atende pacientes adultos e pediátricos. Frequência de back-up em caso de apnéia programável Peso do equipamento inferior a 2,5 Kg Ruído produzido menor que 30 dBA Armazenamento de dados Monitor de pressão das vias aéreas. Fornecer com no mínimo 01 conjunto de máscara, traqueias e filtros. Controle de pressão inspiratória e expiratória até 30 cm H2O (trinta centímetros de coluna d'água). Modos de Ventilação: Cpap Espontâneo, Espontâneo Controlado e Controlado por tempo. Tempo de rampa: 0 a 60 minutos Voltagem: 100 – 240 V (Bivolt). Compensação automática de altitude Acessórios: Circuito não invasivo : máscaras nasal ou facial, a qual se acople melhor a face do paciente em silicone com suporte e fixação; filtros - Base de umidificação acoplada + No break com mínimo 4 horas Os acessórios devem ser trocados de acordo com a necessidade do pacientes, mediante termo assinado pelo paciente ou familiar. Exceto máscaras- mínimo 6 meses de utilização	PHILIPS	237,00	8.532,00
TOTAL:						8.532,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

1. Contratar com esta PREFEITURA, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial acima citado, bem como no(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços (ATA), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

1. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua publicação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial n. 150/2019, bem como todos seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

2. A existência de preços registrados não obriga PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

6. VALOR ESTIMADO

1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 8.532,00 (OITO MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

7 - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 28

(vinte e oito) dias após a liberação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) pelo Secretário da pasta. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para depósito e endereço de e-mail para contato.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal 3.612 de 12 de Março de 2013 e Decreto Municipal 4.093 de 28 de Fevereiro de 2013 e ainda pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

9 – DO FORO

1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Serra Negra, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Serra Negra, 30 de janeiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Serra Negra

Praça Jonh F. Kennedy, s/n

44847663/0001-11

Ensino Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 256 - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 05/10/1989

PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/03/2020

Page 1 of 3

RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da Constituição)	Valor Arrecadado	Obrig.(25%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	12.943.329,51	3.235.832,38
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.712.065,18	2.678.016,29
1.1.1 - IPTU	10.190.467,18	2.547.616,79
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	521.598,00	130.399,50
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	237.868,35	59.467,09
1.2.1 - ITBI	226.204,37	56.551,09
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	11.663,98	2.915,99
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.691.697,91	422.924,48
1.3.1 - ISS	1.633.440,56	408.360,14
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	58.257,35	14.564,34
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	301.698,07	75.424,52
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.226.124,19	3.056.531,05
2.1 - Cota-Parte FPM	5.585.829,83	1.396.457,46
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	5.585.829,83	1.396.457,46
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.274.859,12	818.714,78
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	22.051,07	5.512,77
2.5 - Cota-Parte ITR	677,08	169,27
2.6 - Cota-Parte IPVA	3.342.707,09	835.676,77
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	25.169.453,70	6.292.363,42
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Valor Arrecadado	Obrig.(100%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	375.878,69	375.878,69
5.1 - Transferências do Salário-Educação	221.100,61	221.100,61
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	146.651,60	146.651,60
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	8.047,54	8.047,54
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	78,94	78,94
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	375.878,69	375.878,69


Prefeitura Municipal de Serra Negra

Praça Jonh F. Kennedy, s/n

44847663/0001-11

Ensino Exercício:

2020

Page 2 of 3

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 256 - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 05/10/1989

PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/03/2020

RECEITAS DO FUNDEB		Valor Arrecadado
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		2.445.224,70
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB		1.117.165,90
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB		654.971,75
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB		0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB		4.410,23
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB		135,39
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB		668.541,43
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		1.981.829,23
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB		1.981.829,23
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB		0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		0,00
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)		-463.395,47
12.1 - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		0,00
12.2 - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		-463.395,47
DESPESAS DO FUNDEB		Valor Empenhado
13. ORÇADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		0,00
13.1 - Com Educação Infantil		0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental		0,00
14. OUTRAS DESPESAS		2.156.464,06
14.1 - Com Educação Infantil		1.739.271,36
14.2 - Com Ensino Fundamental		417.192,70
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)		2.156.464,06
16. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15)		108,81
16.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ((13)/(11)x100%)		0,00
16.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14)/(11)x100%)		108,81
DESPESAS COM MANUTENÇÃO/DESENV.DO ENSINO CUSTEADAS COM RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB		Valor Empenhado
17. EDUCAÇÃO INFANTIL		3.553.746,49
17.1 - Creche		0,00
17.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
17.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
17.2 Pré-escola		3.553.746,49
17.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		1.739.271,36
17.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		1.814.475,13
18. ENSINO FUNDAMENTAL		1.965.091,21
18.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		417.192,70
18.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		1.547.898,51
OUTRAS DESPESAS DO MDE		Valor Empenhado
19. ENSINO MÉDIO		160.000,00


Prefeitura Municipal de Serra Negra

Praça Jonh F. Kennedy, s/n

44847663/0001-11

Ensino Exercício:

2020

Page 3 of 3

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 256 - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 05/10/1989

PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/03/2020

20. ENSINO SUPERIOR	980.000,00
21. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	7.000,00
22. OUTRAS	92.725,40
23. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (17+18+19+20+21+22)	6.758.563,10
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
24. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-463.395,47
25. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
26. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE (24+25)	-463.395,47
27. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((17+18)-26)	5.982.233,17
28. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((27)/(3)x100) - LIMITE 25%	23,77
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
29. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	554.298,91
31. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.903.962,83
33. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (29+30+31+32)	2.458.261,74
34. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (23+33)	9.216.824,84

Decreto no 5.042 de 24 de abril de 2020
(Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Serra Negra e dá outras providências)

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso da competência prevista no Inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município de Serra Negra e para cumprir o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitido também à utilização do pregão eletrônico quando os recursos não forem advindos da União, desde que, se trate de aquisições de bens e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 3º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heteroge-

neidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante do Provedor do Sistema, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

Capítulo II

DOS PROCEDIMENTOS

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância, via internet e em sessão pública, em provedor próprio ou especialmente contratado para esse fim.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as con-

dições de segurança nas etapas do certame.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - fase recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes de sustentabilidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
 - e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Capítulo III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO CREDENCIAMENTO

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de

apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 10. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Provedor do Sistema.

Capítulo IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Município, com apoio técnico e operacional do Provedor do Sistema.

Art. 12. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Capítulo V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 13. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 14. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 15. Caberá à autoridade superior, no âmbito do Município, designar agentes públicos para o desempenho das funções des-



te Decreto, observados o seguinte requisito:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão ou cedido de órgão ou entidade do Poder Executivo.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitindo a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 18. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Capítulo VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL PUBLICAÇÃO

Art. 19. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na imprensa oficial do Município, sítio eletrônico oficial do Município, diário oficial da união, se for o caso e diário oficial do estado se o valor estimado da licitação for superior ao valor de R\$ 600.000,00.

Art. 20. O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art. 21. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1o O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2o As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 23. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1o A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2o A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3o Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Capítulo VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRAZO

Art. 24. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 25. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1o A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2o O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3o O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4o A falsidade da declaração de que trata o § 3o sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5o Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6o Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7o Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8o Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2o do art. 37.

Capítulo VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 26. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 27. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 28. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 29. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 30. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 31. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 30, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Art. 32. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 30, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 33. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 35. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 34, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Capítulo IX**DO JULGAMENTO****NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

Art. 37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 38. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 37, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 25, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Capítulo X

DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 39. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 40. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 41. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município.
- II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 42. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 37.

§ 1º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de

registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto no 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 6º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Capítulo XI

DO RECURSO

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 43. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Capítulo XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 12.

Art. 45. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 16.

Capítulo XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO ERROS OU FALHAS

Art. 46. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Capítulo XIV

DA CONTRATAÇÃO

ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 47. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as

condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

§ 3o O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Capítulo XV

DA SANÇÃO

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 48. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1o As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2o As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores e publicadas na imprensa oficial do Município.

Capítulo XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 49. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Capítulo XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

APLICAÇÃO

Art. 50. O Município adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1o Ato do Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2o A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1o.

§ 3o Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica

nas hipóteses de que trata o art. 4o.

Capítulo XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 51. A utilização do pregão eletrônico no Município, para recursos advindos da União, se dará a partir de 6 de abril de 2020, tendo em vista que o Município possui entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme Instrução Normativa no 206/19, editada pelo Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Desburocratização.

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 55. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra,
24 de abril de 2020.

Sidney Antonio Ferrarezzo

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Antonio Roberto Siqueira Filho

- Secretário -

Decreto no 5.043 de 27 de abril de 2020

(Proíbe o estacionamento de motocicletas em locais que especifica, dentro do perímetro urbano no município, e dá outras providências)

SIDNEY ANTONIO FERRAREZZO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 20, incisos XIV e XV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de impedir as aglomerações de pessoas, em razão da pandemia da COVID 19 que assola o País; CONSIDERANDO que centenas de motociclistas visitam o Município em finais de semana, e por consequência, estacionam e concentram-se em diversos pontos, especialmente nas ruas centrais;

CONSIDERANDO ser função precípua do Governo Municipal manter condições seguras de saúde; e

CONSIDERANDO a competência dos Municípios estabelecida no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1o Fica proibido o estacionamento de motocicletas das 6h00 às 19h00, no período mencionado no Decreto no 5.033/2020 e prorrogado pelo Decreto no 5.040/2020, nos seguintes locais:

I – em todos os sentidos das seguintes vias e logradouros: Avenida Bernardino de Campos, Rua Sete de Setembro, Praça João Zelante, Rua Prudente de Moraes, Rua João Pires, Avenida Laudo Natel, Rua Irmã Dulce, Rua dos Italianos, Rua Coronel Pedro Penteado, Praça John F. Kennedy, Travessa Sargento Agostinho de Oliveira, Travessa Ten. Mário Dallari, Av. Dep. Romeu de Campos Vergal, Rua Antônio Jorge José, Rua José Bonifácio, Rua Padre João Batista Lavello, Rua Nove de Julho, Rua Duque de Caxias, Rua Monsenhor Manzini, Rua dos Expedicionários, Rua Paulínia, Avenida Vinte e Três de Setembro, Avenida Juca Preto,

Rua Pedro Edson Pinheiro, Rua Luiz Rielli e Rua Conselheiro Rodrigues Alves;

II – em ambos os sentidos da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, também conhecida como Rodovia das Estâncias, trecho urbano do Município da Estância Hidromineral de Serra Negra, denominado de Avenida Ariovaldo Viana e Rua Nossa Senhora do Rosário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos veículos devidamente registrados nesse Município, bem como aos que estiverem trabalhando com delivery, devendo proceder a comprovação.

Art. 2º Os infratores sujeitam-se às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 27 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 27 de abril de 2020.

Sidney Antonio Ferraresso

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Antonio Roberto Siqueira Filho

- Secretário -

**Decreto no 5.044 de 28 de abril de 2020
(Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Serra Negra e dá outras providências)**

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal no 101/2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 64.879 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente de Pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo; CONSIDERANDO o inciso IV, do artigo 2º, do Decreto Federal no 7.257/2010 que regulamenta a Lei no 12.340/2010 que definiu Estado de Calamidade Pública como “Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implique o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”;

CONSIDERANDO a insuficiência efetiva de leitos hospitalares do Município, bem como ausência de recursos financeiros e materiais para fins de prevenção quanto à ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), comprovando a real gravidade e comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM no 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65, da Lei Complementar Federal no 101 de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a situação atual do Município se enquadra

pela classificação de desastre disposta no manual de Planejamento em Defesa Civil, editado pelo Ministério da Integração Nacional/Secretaria de Defesa Civil em nível “4” quanto a sua intensidade; e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Serra Negra, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto no Decreto no 5.022 de 16 de março de 2020, Decreto no 5.029 de 19 de março de 2020, Decreto no 5.030 de 24 de março de 2020, Decreto no 5.032 de 03 de abril de 2020, Decreto no 5.033 de 07 de abril de 2020, Decreto no 5.037 de 07 de abril de 2020 e Decreto no 5.040 de 20 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto tem validade a partir de 28 de abril de 2020, por prazo indeterminado, a critério da administração municipal, verificados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e necessidade, em razão da capacidade de contaminação conforme o momento analisado.

Art. 3º Os órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Fiscalização Tributária e Guarda Civil Municipal farão cumprir as determinações, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, àqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Serra Negra deverá orientar a população quando identificar aglomerações em espaços públicos como parques, praças, quadras esportivas, devendo as pessoas serem, a todo momento, orientadas a permanecerem em casa.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 5º Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências, visando sempre evitar a proliferação do coronavírus.

Art. 6º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo com ampla publicidade e transparência.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus, podendo sofrer alterações.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 28 de abril de 2020.

Sidney Antônio Ferraresso

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Antônio Roberto Siqueira Filho

- Secretário -